

Art. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17 - A escrituração contábil integrará a contabilidade do Município e será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do FUMHIS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO V **Das Aplicações dos Recursos do FUMHIS**

Art. 18 As aplicações dos recursos do FUMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FUMHIS.

Parágrafo Único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais

CAPÍTULO VI **Das Receitas**

Art. 19 - A execução orçamentária das receitas se processará mediante a obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 20 - O FUMHIS terá vigência ilimitada.

Art. 21 - O Plano de Aplicação do FUMHIS será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 23 - O COMCIDADE elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua instalação e posse.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares decorrentes desta Lei.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás em 17 de março de 2008.

Nelson Portela
Prefeito

=====

Lei nº 257/2008

**“ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 221/2006, QUE
INSTITUI VIGÊNCIA PARA O REGIME
ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS
POR TEMPO DETERMINADO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal, **APROVA**, e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 221/2006, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2008”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2008, ficando inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 57/97, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Maracás, 20 de março de 2008.

NELSON PORTELA
Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 365, de 29 de janeiro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR a Srª. Samuara Spínola, para exercer o cargo de Secretária Escolar da Escola Otávio Mangabeira, do Município de Maracás - Bahia.**

Art. 2º - **Este Decreto entrará em vigor com data retroativa a 02 de Janeiro de 2008.**

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 29 de janeiro de 2008.

PAULO SÉRGIO DOS ANJOS
Prefeito em Exercício

=====

DECRETO Nº 367 de 20 de fevereiro de 2008.

**“NOMEIA OS COMPONENTES PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DO CONTROLE SOCIAL
DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais obedecendo a Portaria GM/MDS nº 246 de 20 de maio de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal do Controle Social do Programa Bolsa Família:

Representantes do Gabinete do Prefeito:

Titular: Paulo Sérgio dos Anjos

Suplente: Emanuel Santana de Novaes

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR – Iracema Silva de São Paulo

SUPLENTE - Luciana Portela Silveira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR - Wagner Vieira Freires

SUPLENTE – Maria Amália Almeida Souza